

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AGIR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.766

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3884 — DE 10 DE JANEIRO DE 1962

Cria um comissariado de Polícia no lugar denominado Jacareacanga, no município de Itaituba.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Jacareacanga", no município de Itaituba, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — toda área do referido lugar, abrangendo os garimpos de Crepuri e Pacú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Maria José França de Oliveira do cargo de Tabelião de notas e ofícios anexos do 3o. Cartório da sede da Comarca de Cametá, criado pelo art. 513 da Lei n. 1.844, de 31/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Alberto Moia Mocbel, para exercer, interinamente o cargo de Tabelião de notas e ofícios anexos do 3o. Cartório da sede da Comarca de Cametá, criado pelo art. 513, da Lei n. 1.844, de 31/12/1959, vago com a exoneração, a pedido, de Maria José França de Oliveira.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES MOREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILGÁR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jefferson Hilário Ferreira, para exercer, em substituição o cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, durante o impedimento do titular efetivo Wortigern Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Morais Filho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JANEIRO

DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear João de Jesus Palheta para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Especial de Ipixuna, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE JANEIRO

DE 1962

Governador do Estado resolve nomear José Xavier Medeiros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Peixe Boi, no município de Nova Timboteua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO

— P U B L I C O —

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3884, de 10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração enomeação, de 11/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de nomeação, de 5/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portarias ns. 3 e 4, de 8/1/62,

baixadas pelo Sr. Secretário.

Expediente do sr. Diretor do Departamento de Receita,

em 8/9 e 10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de nomeação e ex-

oneração de 8, 9 e 10/1/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral

em 11/1/62.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Edição, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Dirutor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual . . . . Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral . . . . 1.000,00	1 pag. comum uma vez . . . . . 3.000,00
Número único . . . . 10,00	Pr. mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número anual . . . . 12,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Estados e Municípios	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Anual . . . . Cr\$ 2.200,00	
Semestral . . . . 1.800,00	
Número anualizado do exemplar . . . . 10,00	

**E X P E D I G E N T E**

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, devendo ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tafia do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos solicitemos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear Elias Felizardo Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Itaipava, no município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear Aristóculo Horacio do Costa, 1º sargento, reformado, do Exército, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Ananindeua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar Silas Guimaraes Pacheco, 2º sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no município de Itaituba.

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear o 1º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, Alcides Araujo Potiguar, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Itaituba, vago com a exoneração do 2º sargento da mesma Polícia, Silas Guimaraes Pacheco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear o 3º sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, Albino Freitas Campos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Comissariado recém-criado, Jacaréacanga, no município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL****PORTARIA N. 9 — DE 11 DE JANEIRO DE 1962**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Loi n. 3.618 de 2-12-1949,

**RESOLVE:**  
Durante o impedimento do ti-

tular, que se encontra de férias, fica respondendo pela chefia do Serviço de Administração a funcionária Aldenora Alencar Rodrigues.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 11 de Janeiro de 1962.

Acyr Castro  
Diretor-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9-1-62.

**Ofícios:**

N. 6, da Assembleia Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 35, de 28-12-61. — Acusar, agradecer e anotar.

N. 8, da Assembleia Legislativa, comunicando que foi aprovada as razões do voto parcial apostas ao projeto de lei n. 140, de 15-8-61. — Acusar, agradecer, anotar.

N. 10, da Assembleia Legislativa, comunicando que foi aprovadas as razões do voto total apostas ao projeto de lei n. 240, de 25-9-61. — Acusar, agra-

decer, anotar.

N. 12, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 630, de autoria do deputado Bernardino Silva, sobre a venda de gêneros de primeira necessidade fora tabela de preço em vigor. — A. S. Segurança.

N. 13, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 631, de autoria do deputado Aveino Martins, sobre a concessão de um abono de emergência aos servidores do D.E.R. — Ao D. E. R.

N. 15, da Polícia Militar, sobre as nomeações de Alexandre Barata Dias e Henrique Ferreira Cordeiro, da P. M. E. — De acordo. — A. S. I. J. para os devidos fins.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****PORTARIA N. 3 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962**

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Determinar que, por necessidade do serviço público, seja prestado serviço extraordinário no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, nos horários das 14 às 18 horas e das 20 às 24 horas, a partir de amanhã, 9, até ordem em contrário, sob a chefia do respectivo Diretor sr. Edgard Batista de Miranda, mediante assinatura de folhas de presença, pelos seguintes funcionários:

Francisco Lopes de Oliveira, da função de Escrivão de Polícia da Vila de São Paulo, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

e Carlos Alberto Bezerra Lautid, Contadores; Luiz da Costa Lopes e Alípio Nunes, Contabilistas; Ulisses José Tavares da Silva, Arquivista, João Henrique Ribeiro, Diarista e Newton Julio Ferreira de Melo, Protoclista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de janeiro de 1962.

Dr. José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962**

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Determinar que, por necessidade

do serviço público, seja prestado serviço extraordinário no Departamento de Extratérios, desta Secretaria, nos horários das 14 às 18 e das 20 às 24 horas, a partir de amanhã, 9, até ordem em contrário sob a chefia do respectivo Diretor, sr. Francisco José de Lemos Maneschi, mediante assinatura de folhas de prazos, pelos seguintes funcionários:

Iraci Pacheco de Lira e José Maria Bonfim da Almeida, Contadoras; Maria do Céu Corrêa, Raymunda Liane Barbosa dos Santos e Arlete Lopes da Silva, Contabilistas; Maria Yolanda dos Santos, Escriturária.

Dá-se ciência, comprova-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de janeiro de 1962.

Dr José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em, 8|1|62.

Processos ns.:

N. 95, da Construtora Pavinorte S/A. — Certifique-se em termos.

N. 94, de Elpidio Figueiredo — Verificado, entregue-se.

N. 92, da Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Verificado, entregue-se.

N. 93, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Como pedem. — Ao conferente do art. 1, para permitir os embarques informando-me, após a última, juntando na ocasião, as 2as. dos despachos respectivos, na forma de procedimento.

N. 39, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

N. 2, do Serviço de Saúde Pública — Idem.

N. 25, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 26 — Idem — Idem.

N. 91, do Dr. Paulo Lobato de Miranda — Verificado, entregue-se.

N. 97, de João Eleotério da Costa — Verificado, embarque-se.

N. 98, de Francisco Gonçalves Corrêa — Verificado, permita-se, o embarque.

N. 96, de Gonçalves Comércio e Indústrias S/A. — A Sec. de Mecanização, para cancelar.

N. 1, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.

N. 99, de Maria de Nazaré Bittencourt Nunes — Certifique-se em termos.

N. 101, de Ivan de Carvalho e Silva — Verificado, entregue-se.

N. 100, de Augusto Gonçalves Correia — Verificado, embarque-se.

N. 6470, de Comércio de Madeiras Representações Ltda. — Após a cobrança do serviço remuneratório, encaminhe-se este expediente à Secção, para o processamento dos despachos e posteriormente, liquidação, digo, baixa do termo de Responsabilidade.

N. 08, da Ceixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Entregue-se.

N. 6, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Permita-se o embarque.

N. 8, de Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.

N. 4 — Idem — Idem.

N. 5 — Idem — Idem.

N. 6 — Idem — Idem.

N. 7 — Idem — Idem.

N. 3 — Idem — Idem.

N. 85, de Exportadora Americana Ltda. — À 2a. Secção.  
N. 84 — Idem — Idem.  
N. 14 — A.G. Maia Madeiras Ltda. — Idem.  
N. 102, de Erichsen S.A. Ind. e Com. — Verificado, embarque-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral,  
Em 11-1-62.

N. 0030, de Clodomira da M. Martins, sal. fam. — A.C. Jurídica.

N. 0028, de João de O. Panjoia, sal. fam. — A carteira competente.

N. 2632, de Clália F. Heitor da Silva, adic. — De acordo. Convide-se a interessada a tomar ciência da decisão.

N. 10984, de Demócrito R. Neronha, efet.; 0087, de Moacir T. Almeida, efet.; 0062, de Hyrvel A. da Silva, sol. efet.; 8849, de Venutiano L. Conceição, efet. — A superior decisão governamental.

N. 11892, 11893, 11894, 11293, 11895 e 11897, da Real. scl. pag.; 11893, da Panair do Brasil, sol. pag. — A.D.O.O. p/ empenho.

N. 11899, de Of. Antônio Lemos, sol. pag.; 11900, de Pires, Carneiro, sol. pag.; 11901, de Cosmorama, sol. pag.; 11903 do D.E.A. sol. emp.; 11905, da S. S. P. faz sol.; 11902, do D.E.A. sol. emp.; 11904, de D.E.A., sol. emp.; 11906, de A. Eletrorádio S/A, sol. pag.; 11907, de Belém Diesel, sol. pag. — A.D.M.

N. 11908, da SEC., sol. pag.

A conferência e empenho,

N. 11909, 11910, 11911, da Varig, sol. pag.; 11912, de Correio de Notícias, sol. pag. — A.D.O.O. para empenho.

N. 11913, de O Cosmorama, sol. pag. — A.D.M. para processar.

N. 0025, de Maria de Nazaré P. Freitas, sol. efet. — De acordo. Encaminhe-se à SEC nos termos da diligência proposta pela C. Jurídica.

N. 0064, de Julieta Coimbra Dias, sol. Ic. — A.D.P. para o ato.

N. 0108, do SSP, sol. forn. gen.; 0109, do Asilo D. Macêdo Costa, faz comunic.; 0111, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A.D.M.

N. 0110, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A.D.O.O.

N. 01112, do Tribunal de Contas, faz comunic. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 01113, do Depart. Econômicas, faz comunic. — A func. Odete.

N. 0114, do Of. Antônio Lemos, sol. mater. cons.; 0115, da S.E.S.P., faz comunic.

N. 0116, de Pedro das M. Corrêa, sol. nom. — Informe à D. P.

N. 0117, de José Rodrigues de Carvalho, sol. revers. — A.C. Jurídica.

N. 0119, do Depart. Fiscalização, faz comunic. — A.D.M.

N. 0120, da SSP, enc. laud. méd. — A.D.P. para o ato.

N. 0121, de Of. Antônio Lemos, sol. gêneros; 0122, da SSP, sol. mater. — A.D.M.

N. 0123, de Laurindo B. Silva, sol. transl. — A.C. Jurídica.

N. 0124, da SEC, rem. dec.

— A.D.P. para alterar.

N. 0125, da Presidio S. José, faz comunic. — A.D.M.

N. 0125, do Presidio S. José. — sol. mater. — A.D.M. para atender.

N. 0127, do Presidio São José, sol. emp. — A.D.O.O. para empenho.

N. 0128, da S. I. J. faz comunic. — Assunto providenciado. A.D.P. p/ arquivar no dossier próprio.

Ns. 0129 e 0130, da SPVEA, sol. func. — A.D.P. para os atos.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.000 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de

5|8|52, baixada pela Diretoria

Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Almir Oliveira Rodrigues, Desenhista, ref. 12-0, lotado na Divisão de Trânsito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a ... 30|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.003 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de

5|8|52, baixada pela Diretoria

Geral.

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária, ref. 4-3, lotada na D. C. C. — Sede, às férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a ... 30|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.004 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de

5|8|52, baixada pela Diretoria

Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro, ref. 22-3, lotado na Ass. Técnica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.005 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Timoteo Ferreira Almoxarife, ref. 10-3, lotado no Almoxarifado Central, à disposição da D. C. C. — Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.006 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Wanderley Holanda, Torneiro, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.007 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Damasceno, Escriturário, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.008 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Nunes Leal, Mecânico Especializado, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.009 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Américo da Silva Lima, Eletricista de 1a. Classe, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

do na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.010 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Miguel Nascimento Marinho, Braçal, lotado no 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.011 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.012 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Arlindo Pereira do Nascimento, Braçal, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referen-

nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Expedito Vicente de Araújo, Braçal, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.013 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Florêncio da Silva, Braçal, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D.A.

## PORTARIA N. 1.014 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Arlindo Pereira do Nascimento, Braçal, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referen-

tes ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.015 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Joaquim Santana, Braçal, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.016 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Romualdo de Oliveira, Braçal, lotado na S. E. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a ... 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.017 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Martins do Rosário, Braçal, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.018 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Walter Martins do Rosário, Braçal, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.019 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aristides Pereira da Silva,

Capataz, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.020 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Rodrigues Teran Capataz Geral, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.021 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Mario e Silva Feio, Contabilista, ref. 15-0, lotado na Contabilidade, à disposição da Secção do Pessoal, as férias relativas ao ano de 1960|61, a contar de 1 a ... 30|1|62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.022 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Rocque Caracciolo, Ass. de Administração, ref. 15-0, lotado na D. E. F., as férias regulamentares referentes ao ano de 1961|62, a contar de 1 a 30|1|62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de Rodagem, 20 de novembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.023 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gilberto Melo de Figueiredo, M. E. — Escritório, as férias regulamentares, referindo, Escriturário, lotado na rentes ao ano de 1960|61, a contar de 1 a 26|12|61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 1.024 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Lima Magalhães, Vgá, lotado na Provedoria Imobiliária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 2 a 26|1|62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Yoshimi Kishi, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5.000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lote 14; 15; 16 de quem de direito, lado direito com terras do lote 21 de Kumimi Kishi, lado esquerdo com terras do lote n. 19 de Osamu Hosokawa, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3387 — 12, 221 e 2/2|62)

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Kumimi Kishi, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5.000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lote 16 e 17 de quem de direito, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do lote n. 20 de Yoshimi Kishi, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3388 — 12, 221 e 2/2|62)

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Osamu Hosokawa, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5.000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lote 12, 13, 14 de quem de direito, lado direito do lote n. 20 de Yoshimi Kishi, lado esquerdo com terras do lote n. 18 de Osamu Kondo, e fundos com terras devolutas do Estado.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2289 — 12, 221 e 2/2|62)

**P**

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Osamu Kondo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5.000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lotes números 11 e 12 de quem de direito, lado esquerdo com terras do lote 10 de quem de direito, lado direito com terras do n. 19 de Osamu Hosokawa, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2289 — 12, 221 e 2/2|62)

**SUCURSAL DE BELÉM**

**C. S. S. A.**

A Diretoria da Sucursal do CSSA (Belém), na forma estabelecida no § 3º do Art. 98 do Estatuto Social e de acordo com as resoluções do Conselho Fiscal Deliberativo homologadas pela Assembléia Geral extraordinária realizada em 28-10-61, convoca a Assembléia Geral de eleições, a ser realizada às 17,00 horas do dia 20/01/62, na sede da Sucursal de Belém (S. O.), Av. Duque de Caxias, 1.375, Marco.

**ORDEM DO DIA:**

Eleição dos Administradores do CSSA para o triênio 1961/1964, em 20 de janeiro de 1962, estando prevista a 1a. convocação às 17:30 horas e a 2a. às 19:00 horas, encerrando a votação às 21:00 horas.

(a) Edilson João Prola  
Presidente da Sucursal de Belém  
(Dia 12-1-62),

**ANUNCIOS**

**PARA INDUSTRIAL S.A.**  
Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de

acionistas para reforma de Estatuto e aumento do capital social, realizada em quinze de dezembro de 1961.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e hum, às dezenove horas, em sua sede social, e o que mais ocorrer — Pará Industrial S.A. — Bernardino Garcia Adão Henriques — Diretor Superintendente. Ao término da leitura, o presidente explicou que conforme menção expressa na ordem do dia, a presente assembleia tinha por finalidade dar conhecimento aos acionistas da proposta da diretoria para aumento do capital social, reforma dos estatutos e o que mais ocorrer — Pará Industrial S.A. — Bernardino Garcia Adão Henriques — Diretor Superintendente.

Às quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e hum, às dezenove horas, em sua sede social, e o que mais ocorrer — Pará Industrial S.A. — Bernardino Garcia Adão Henriques — Diretor Superintendente.

Na reunião, os acionistas deliberaram sobre os assuntos da ordem do dia constantes da convocação adiante transcrita. Lançadas as assinaturas no livro de presença, constatou-se haver número legal para a instalação e deliberação, uma vez que as mesmas representavam a totalidade do capital social, pelo que o sr. Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente da Sociedade, em conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o sr. Fernando Augusto de Nascimento para secretariá-los, ficando desta forma constituída a mesa.

O presidente declarou estar instalada a assembleia e ordenou ao sr. secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que a seguir foi feito, e que têm o seguinte teor: "Pará Industrial S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas de Pará Industrial S.A. para se reu-

nirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1961, às 16 horas, em sua sede social à rua Senador Manoel Barata, n. 270 a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social.

Os anúncios da convocação foram lidos pelo secretário e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi por mim feito em voz alta e o sr. Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente da Sociedade, em conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o sr. Fernando Augusto de Nascimento para secretariá-los, ficando desta forma constituída a mesa. O presidente declarou estar instalada a assembleia e ordenou ao sr. secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que a seguir foi feito, e que têm o seguinte teor: "Pará Industrial S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas de Pará Industrial S.A. para se reu-

à conclusão de que o capital atual da sociedade é insuficiente para fazer face a esse crescente aumento dos negócios sociais. Por este motivo, a diretoria da sociedade, por seus membros abaixo firmados, vem colocar à apreciação dos senhores acionistas a adoção das seguintes medidas, para aumento de um capital capaz de satisfazer aos interesses sociais: 1)

— O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) totalmente integralizados, para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante as seguintes aplicações: a) Incorporação de parte de nossa Reserva Especial, existente em 23-10-60, no valor total de Cr\$ 581.724,80 (quinhentos e oitenta e hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos); b) Incorporação de parte de nossa Reserva para Aumento de Capital, existente em 28-10-60, no valor de Cr\$ 2.181.473,80 (dois milhões, cem e oitenta e hum mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos); c) Incorporação do saldo credor existente na conta de alguns acionistas no valor total de Cr\$ 1.044.306,20 (Hum mil, quarenta e quatro mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte centavos), resguardada a proporcionalidade legal; d) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais aplicáveis à matéria.

2) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetuado; b) A alteração dos estatutos sociais no artigo quarto que passará a ter a seguinte redação: O capital social é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), dividido em dezesseis mil (16.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

c) Incorporação do saldo credor existente na conta de alguns acionistas no valor total de Cr\$ 1.044.306,20 (Hum mil, quarenta e quatro mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte centavos), resguardada a proporcionalidade legal;

d) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais aplicáveis à matéria.

3) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetuado;

b) A alteração dos estatutos sociais no artigo quarto que passará a ter a seguinte redação: O capital social é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), dividido em dezesseis mil (16.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

c) Incorporação do saldo credor existente na conta de alguns acionistas no valor total de Cr\$ 1.044.306,20 (Hum mil, quarenta e quatro mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte centavos), resguardada a proporcionalidade legal;

d) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais aplicáveis à matéria.

4) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetuado;

b) A alteração dos estatutos sociais no artigo quarto que passará a ter a seguinte redação: O capital social é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), dividido em dezesseis mil (16.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

c) Incorporação do saldo credor existente na conta de alguns acionistas no valor total de Cr\$ 1.044.306,20 (Hum mil, quarenta e quatro mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte centavos), resguardada a proporcionalidade legal;

d) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais aplicáveis à matéria.

5) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetuado;

cal, verificou-se que os mesmos foram aprovados unanimemente pelos presentes. Como estivesse presente a totalidade dos acionistas, foi por todos aprovado o aumento do capital, e como todos eles expressa e unanimemente, através de votação, declarassem que queriam exercitar o seu direito de preferência para subscrição do capital, não foi necessário a Assembleia Geral fixar o prazo mínimo de trinta dias previsto no Decreto-Lei 2.627 para o uso desse direito de preferência. Aprova- presentes:

QUADRO ILLUSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL		
1—Utilização de parte das reservas sociedade .....	2.751.192,00	= 48,05%
2—Subscrição em moeda corrente e legal do país, incluindo aproveitamento dos créditos internos de alguns acionistas .....	3.236.201,40	= 53,95%
Total do aumento .....	Cr\$ 6.000.000,00	= 100,00%

Segundo o quadro supra, cada acionista participará de um aumento correspondente a 60% do montante das ações que possuir e, em relação ao montante do aumento será contemplado com: 48,05% do valor das reservas e 53,95% do valor da subscrição em dinheiro. Reabertos os trabalhos e em virtude das frações perturbadoras da distribuição das novas ações, os senhores acionistas, de modo expresso e inequivoco, deliberaram consentir um arredondamento entre si sobre a parte da subscrição em dinheiro a fim de permitir uma regular distribuição das novas ações tendo a diretoria da Sociedade organizado o competente boletim de subscrição. Devidamente autorizado o aumento de capital proposto solicitou e obteve a mesa uma nova suspensão dos trabalhos desta vez para promover o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) da parte do aumento do capital suscrito em dinheiro em face desta assembleia ter acordado em que a parcela suscrita em dinheiro fosse integralizada mediante a entrada de 10% (dez por cento) neste ato e o restante dentro de cento e oitenta dias a contar desta data. Reabertos os trabalhos às 18,00 horas, foi apresentado à mesa o recibo passado pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 223.390,20 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), cujo inteiro teor, a seguir transcrito, foi lido por mim, secretário em voz alta aos presentes: "Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Cr\$ 323.090,20 — Recabemos da S/A "Pará Industrial S/A" a importância de trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa cruzeiros e vinte centavos correspondente ao depósito de 10% (dez por cento) do total de aumento do seu capital social suscrito em dinheiro, a que está obrigada pelo art. 38 item 30. do Decreto-Lei 2.627, de 26-9-1949. Essa importância fica depositada em conta especial, em nome da mencionada sociedade, e somente poderá ser levantada após o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicar a Ata da Assembleia Geral. O presente é feito em duas vias, para um só efeito. Belém, 15 de dezembro de 1961 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Agência Belém-Pa. (a) Higivel". Terminada a leitura, disse o presidente que, em virtude das deliberações já tomadas, c

or a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e resolvida a parte do direito de preferência estabelecido por lei para as empresas, foi a mesa autorizada a elaborar o quadro demonstrativo da forma de realização do aumento de capital proposto e unanimemente aprovados pelos acionistas presentes. Foram temporariamente suspensos os trabalhos, a fim de que a mesa organizasse o quadro abaixo, que foi integralmente aprovado pelos acionistas presentes:

QUADRO ILLUSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL		
1—Utilização de parte das reservas sociedade .....	2.751.192,00	= 48,05%
2—Subscrição em moeda corrente e legal do país, incluindo aproveitamento dos créditos internos de alguns acionistas .....	3.236.201,40	= 53,95%
Total do aumento .....	Cr\$ 6.000.000,00	= 100,00%

A sociedade anônima "Pará Industrial, S/A", recolheu à tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), referente ao aumento de capital social, que era de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e que passou a ser de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00).

Belém, 29 de dezembro de 1961

(a) Carmen Celeste Tenreiro Arenha, 20 Ofício Classe M.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1961 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 4369/71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Arenha, de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 1.120/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Arenha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola.

(T. 4093 — 12/1/62)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de Janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Melo, 1o. Secretário.

(T. 4075 — 11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

#### EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

Assembleia Geral Ordinária Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas de nosso Empreza a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de Janeiro corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201, nessa cidade de Belém, capital desse Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) eleição da Diretoria para o terceiro período social;
- b) eleição do Conselho Fiscal para identico período;
- c) o que ocorrer.

Belém, 10 de Janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito

Diretor - Presidente

Francisco Pires Cavalcante

Diretor - Comercial e Tesoureiro

(Dias — 11, 12 e 13/1/62)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, e Fernando Calves Moreira e Antonio Araújo Reis Coutinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital aqueles que estivessem de acordo com a proposta em votação, verificando haver sido a mesma aprovada por unanimidade. Ninguém mais usando da palavra, o presidente, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo aos presentes a cooperação prestada, determinando a lavratura da ata, para isso suspendendo a sessão pelo tempo indispensável. Reaberta a sessão, foi a ata por mim lida em voz alta, e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Melo, 1o. Secretário.

(T. 4092 — 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/1/62)

#### P O R T U E N S E, F E R R A G E N S S A

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

###### Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do mês corrente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta Cidade, às 15,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

— aumento do Capital Social;

— alteração dos Estatutos da nossa Sociedade; e

— mais o que ocorrer.

Belém, 6 de Janeiro de 1962.

(a) Expedito Lobato Fernandez, Presidente.

(Ext. — dias 9, 12 e 16/1/62)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.514

ACÓRDÃO N. 478

Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Luis de Matos Araújo.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Furto. Incerteza da autoria. O princípio in dubio pró réo.

Circunstâncias indiciais não conduzem à necessária certeza da responsabilidade do réu, capaz de autorizar a sua condenação. Na dúvida, o Juiz deve antes absolver do que condenar. — "Absolvere debet judex potius in dubio quam condemnare".

Vistos, relatados e discutidos, etc..

A espécie é daquelas em que o tradicional princípio romano — "in dubio pró réo", se afigura de aplicação irrecusável.

Embora figure como sua, no inquérito policial, a confissão de fls. 10, o apelante Luis de Matos Araújo desde o início, e por todo o ocorrer da instrução criminal, no seu interrogatório, na defesa prévia, nas alegações finais, assim como nas razões da apelação ora em julgamento, protesta com impressionante veemência a sua inocência, negando de maneira categórica a acusação que lhe é feita, e afirmado que assinou o interrogatório policial sob coação, depois de quatro dias de recolhimento a um dos xadrezes do díteo da Central de Policia, em prisão incriminável.

É certo que essa "confissão" se apresenta como testemunhada pelos policiais Ernani Amaral e Haroldo Ferreira, ambos investigadores da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Mas esses mesmos policiais, por sinal as únicas testemunhas arroladas na denúncia, depõem em juízo e evidenciando forte dúvida a exponencialidade de tal confissão, atribuída ao Apelante, declararam não terem presenciado os réus confessarem na Polícia o delito que lhes é atribuído, esclarecendo que assinaram os atos processuais por terem recebido ordem nesse sentido, oximor essa emanada da autoridade presidente do inquérito, adianfando o investigador Ernani Amaral que o Apelante esteve realmente preso pelo espaço de três dias.

Ora, se a confissão extra-judicial, só por isso, for duvidosa a causa ao juiz, — "confessio extra

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

judicialis dubiam causam facit"; muito mais duvidosa se apresenta a confissão quando, além de extra-judicial, vem comprometida por circunstâncias como essas, de testemunhos falsos e prisão prévia do confitente, maximé quando são de todos conhecidos empregados pelas autoridades policiais em geral, para obterem confissões espontâneas daqueles que caem nas suas malhas.

Não há negar que um elemento de prova, e somente um, parece se erger contra o protesto de inocência do Apelante; é o depoimento do seu coréo José Peres de Andrade, segundo o qual teria sido o Apelante o verdadeiro autor do furto das cervejas, incumbindo-se José, apenas, da venda desse produto aos denunciados receptadores. Mas tal depoimento não dissiparia a dúvida gerada quanto a responsabilidade do Apelante.

Além de naturalmente suspeita pela sua própria procedência, a acusação feita pelo co-réo José Peres de Andrade, está isolada nos autos. Os receptadores não fazem a mais remota referência ao nome do Apelante afirmando ambos que adquiriram a cerveja das mãos do denunciado José. As testemunhas de acusação, os dois investigadores já referidos, nada adiantam que positive a participação do Apelante no fato incriminado.

Certo, não se pode proclamar com segurança a inocência do Apelante. Há, nos autos, circunstâncias indiciais que fazem suspeitar das suas ligações com o outro réu. São, porém, simples indícios, que não conduzem à necessária certeza da sua responsabilidade.

E, na dúvida, o Juiz deve antes absolver do que condenar.

"Absolvere debet judex potius in dubio quam condemnare".

Em face do exposto,  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, não votando por impedimento o Exmo. Sr. Desembargador Mantel Pedro Oliveira, em dar provimento à apelação para absolver o Apelante da acusação que lhe foi intentada pelo Ministério Pùblico.

Custas na forma da lei.  
Belém, Pará, aos 23 de junho de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente

te — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 480

Apelação Penal de Cametá  
Apelante: — A Caixa Económica Federal do Pará.

Apelado: — Vicente Reis Braga.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lepos.

EMENTA: — Sendo praticado o crime em detrimento do patrimônio duma autarquia federal, envolvendo, consequentemente, serviços e interesses da União, a competência recursal se desloca para o Tribunal Federal de Recursos (art. 104, II, let. a), in fine, da Constituição Federal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Cametá, sendo apelante a Caixa Económica Federal do Pará; e, apelado, Vicente Braga.

O apelado foi denunciado pelo órgão do Ministério Pùblico na comarca de Cametá, como incurso no art. 312, do Código Penal, por ter retirado, em ocasiões diversas, quantias que totalizaram mais de Cr\$ 2.000.000,00, da Agência da Caixa Económica Federal do Pará naquela cidade e da qual era tesoureiro.

O Dr. Juiz julgou improcedente a denúncia, mas a Caixa Económica Federal do Pará, por seu procurador, apeiou da sentença.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opina preliminarmente pela incompetência desta Câmara, por se tratar de crime praticado contra o patrimônio duma autarquia federal.

Trata-se, realmente, de crime praticado em detrimento do patrimônio duma autarquia federal, o que, necessariamente, desloca a competência recursal para o Tribunal Federal de Recursos (art. 104, II, let. a), in fine, da Constituição Federal).

É inegável que tal crime envolve serviços e interesses da União, que é a fiadora dos depósitos da Caixa Económica Federal, administrado, além, do mais, através de propostos de sua confiança, o patrimônio citada autarquia.

Expositis:  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Jus-

tiça, por unanimidade, em juiznse incompetentes para conhecer o recurso, ordenando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que é o competente, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnaldo Monteiro Lopes, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 481 Recurso Penal ex-officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Antonio Pereira.

Relator: — Desembargador Adalberto Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — É de ser confirmada a decisão absolutória, que, na ausência de testemunhas de vista do fato delituoso, considera provada a legítima defesa, baseada na alegação do acusado.

H — A atitude agressiva da vítima, elemento temível e perigoso, na afirmação da polícia faz presumir um perigo iminente para o acusado, devendo, pois, ser admitida em seu favor a excludente invocada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio da comarca da capital, em que é recorrente: — o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da oitava (8a.) Vara; e, recorrido: — Antonio Pereira.

Acórdam os Juízes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 59 a 60 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso interposto de ofício, para confirmar, como confirmaram o despacho recorrido, por seus fundamentos que são jurídicos.

A espécie dos autos é a de um recurso ex-officio manifestado pelo doutor Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, do despacho que absolveu, pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa, o acusado Antônio Pereira, denunciado pela Promotoria Pública, como inciso nas sanções penais do disposto no art 121, Parte Geral do Código Penal Brasileiro, acusado da morte de Manoel Araújo dos Santos, vulgo Capa Preta, fato ocorrido na madrugada do dia nove (9) de março de 1959, na rua dos Caripunas, nesta Capital.

A vítima, perigosa lunfa, com várias entradas na polícia, foi surpreendida no interior da casa do acusado, portando uma faca, e contra a mesma foi disparado um tiro de revolver "Smith Wesson", calibre .32 simples, que lhe produziu a morte.

O crime foi praticado sem testemunhas de vista.

A decisão absolutória consulta a prova dos autos.

O fato delituoso foi praticado sem testemunhas de vista, apenas existindo em prol dessa assertiva a palavra do próprio acusado que, espontaneamente, compareceu à polícia confessando-se o autor da morte da vítima e explicando ter cometido o crime em legítima defesa sua e de seu lar invadido por a perigosa lunfa, temível pela própria polícia.

A instrução criminal apenas uma única testemunha foi ouvida, o comissário de polícia que, em suas declarações esclareceu ser a vítima perigosa lunfa, conhecida nas rodas do crime pela alcunha de Capa Preta.

A preceita de provas, entretanto, não impede o reconhecimento em favor do acusado na excludente da legítima defesa invocada pelo mesmo. No caso sobressai como único elemento de prova a própria palavra do acusado, cuja verossimilhança não sofre contestação no sumário de culpa. Ora, já se tem decidido que a palavra do réu quando não inutilizada no sumário de culpa, tem valor probante.

Dos autos nada consta que demonstre contra o acusado, apontando como chefe de família exemplar, de bons costumes.

A insuficiência de provas, portanto, não impede o reconhecimento em favor do acusado da excludente da legítima defesa.

Não resta dúvida que, em caso como os dos autos, deve-se emprestar crédito às palavras do acusado, que convergem plenamente do direito que teve de usar da arma que portava no momento para defender-se a si aos seus de um malfeitor que invadiu o seu lar para furtar.

Este tem sido o entendimento da jurisprudência de nossos Tribunais, como se infere das seguintes ementas:

"Considera-se provada a legítima defesa se é verossímil a alegação do réu nesse sentido, quando o fato não tenha tido testemunhas. (Ac. ins. na Rev. For. vol. 92, fls. 11585)".

"Na ausência de testemunhas de vista, ou outras, que esclareçam o fato, não é justo se decrete a punição de quem se vê às voltas com três adversários, sendo de se admitir, a seu favor, a legítima defesa de sua pessoa".

Dessarte, concluiu bem o autor prolator do despacho absolutório, reconhecendo militar em favor do acusado a excludente da legítima defesa invocada pelo mesmo ao atirar em um perigoso lunfa, à noite, no interior de sua própria casa, causando-lhe a morte.

São de Groizard as seguintes palavras: — Queim altas horas da noite, vê assaltada a sua casa, teme, com razão, por sua vida e a de sua família. Se, para livrarse do perigo de que se vê ameaçado, fere ou mata aquele que acredita disposto a atentar contra a sua segurança pessoal, está em seu direito e deve ser declarado inculpado.

Mantém-se, pois, a decisão recorrida, que bem consultou a prova dos autos.

Belém, 29 de setembro de 1961.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha. Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 484 Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública Militar

Apelado: — João Benedito Batista.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moita.

**EMENTA:** — É de confirmar-

-se a sentença absolutória do

Conselho Especial de Justiça Militar, por não mais se ajustar à situação do apelado, qualquer pena pelo crime de que é acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública Militar; e, apelado, João Benedito Batista.

Denunciado como inciso no sangão do art. 163, do Código Penal Militar, foi o ora apelado João Benedito Batista, submetido a julgamento pelo Conselho Especial de Justiça Militar, que o absolveu, por maioria de votos.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas, tendo neste Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 48, opinado pelo provimento do recurso, e consequente reforma da sentença apelada.

Verifica-se dos autos que o ora apelado, em consequência da pena de reclusão de 4 anos que lhe impôs o Tribunal de Justiça, em Acórdão de 30 de março de 1960, em recurso de processo crime de homicídio, a que respondeu perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado.

Acrescente-se que exatamente por ter sabido dessa decisão e que seria expulso de sua corporação e recolhido à prisão comum é que o ora apelado resolveu abandonar o quartel onde servia, sendo então considerado deserto e como tal processado.

Ocorre porém que embora a decisão do Tribunal seja de 30 de março de 1960, estranhamente só foi conhecida na Auditoria Militar em 10 de fevereiro de 1961 e ao conhecimento do Auditor em 3 de julho desse ano, posteriormente portanto, à interposição do presente recurso que é de 30 de junho.

Mas, por força do Acórdão citado, relaxado a Justiça comum para o cumprimento da pena de 4 anos de reclusão, o ora apelado perderá a qualidade de militar, excluído que estava de sua corporação, em face daquela decisão condenatória e, como o processo de deserção se encontrava ainda na Auditoria, deveria ser trancafo, nos termos do art. 264, § 1º, do Código de Justiça Militar.

Em verdade, ao ora apelado não mais se ajusta qualquer pena por crime de deserção, no que não mais poderia cumpri-la na corporação, da qual foi excluído, mas em prisão comum, o que iria de encontro à normas regularmentares, como salienta o parecer de fls. 45.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de outubro de 1961.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 485 Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — A Bacharelita Italcira Bittencourt Rodrigues, Pretora do 2º Término Judiciário da

Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juízes do Tribunal de Justiça, em conceder, na conformidade do comprovado e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde e na forma legal, à Italcira Bittencourt Rodrigues, Pretora do 2º Término da Comarca do Guamá.

Custas, como de lei. — P. P. P.

Belém, 4 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 486 Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Nagib Tuma e sua mulher.

Apelados: — Denizard Brahma e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — A ação de dano infecto compete a quem fôr molestado pelo mau uso da propriedade, ofensivo do direito de vizinhança. Se os fatos arguidos como caracterizadores do mau uso da propriedade não estiverem provados, ou de sua ocorrência houver dúvida, impõe-se a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que são: apelantes, Nagib Tuma e sua mulher; e, apelados, Denizard Brahma e sua mulher.

Contra os apelantes e pelos apelados foi proposta ação cominatória para forçá-los a restaurar a situação de fato preexistente às obras de reconstrução que os citados apelantes promoveram no prédio de sua propriedade situado à Rua Joaquim Távora n. 155, e das quais, segundo os apelados teriam resultado danos consideráveis ao prédio vizinho, consistentes na infiltração de águas nas paredes do aludido prédio, comprometendo-lhe a estabilidade, e no lançamento de águas pluviais sobre o telhado, em consequência do avanço dum lage de cimento armado sobre os ares do prédio dos apelados.

Estes obtiveram êxito na instância a quo, pois o Dr. Pretor condenou os réus, era apelantes, a comporem os prejuízos a que deram causa.

Daí o apelo dos réus, inconformados com a sentença, no sentido de reforma desta e consequente improcedência da ação.

O apelo, na verdade, merece acolhida. É certo que a ação de dano infecto compete a quem for molestado pelo mau uso da propriedade, ofensivo do direito de vizinhança. Mas os fatos tidos como caracterizadores, desse mau uso devem restar provados, sobranceiros a qualquer dúvida, impondo-se, se tal não ocorrer, a improcedência da ação.

A perícia, depois de reconhecer que a infiltração resultara das obras realizadas no prédio vizinho terminou ao cabo, por afirmar que essa infiltração cessará com o término das obras. E que a parede, em que a mesma se verificara, já tinha sido restaurada. Da mesma sorte, da lage de ci-

DIARIO DA JUSTICA

mento armado não se lançavam águas pluviais sobre o telhado do predio dos apelados.

Restou, pois, a alegação de que a referida laga teria se projetado sobre os ares correspondentes ao predio do vizinho.

A perícia verificou o ultrapassamento. Mas o perito desempatador, que, nessa parte, perifilhou o laudo do perito dos apelados, ressalvou, ao prestar esclarecimento, que a conclusão, a que chegara, estava subordinada ao fato de não ser maeira a parede, pois, em o contrário, tal não teria ocorrido.

A única teste numa inquirida na audiência de instrução e julgamento engenheiro Abel Barros dos Santos, declara que, por parte da Prefeitura Municipal de Belém, foi procedida a uma verificação do estado da parede divisoria, na qual o depente funcionou como assistente por parte dos apelantes, tendo, nessa ocasião, verificado que a parede era inexistente.

Contra esse testemunho nenhuma suspeição foi levantada.

Ora, se a parete era inexistente e estando a laga construída pelos apelantes com a sua prumada exatamente sobre a parede dos apelados, o que se afigura evidente é a inocorrência de invasão.

**Ex-positis:**

Acórdam, os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar a ação improcedente.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de outubro de 1961.  
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 487**  
Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Benedito Pantoja Gomes.

Apelada: — Antonia Cunha Gomes.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moita.

**EMENTA:** — Nos conflitos entre conjuges, pela guarda e criação dos filhos menores, o Código Civil, concede ao Juiz larga liberdade e poder, para decidir tendo em vista os atos interesses dos menores que de acordo com os fins sociais da lei, se sobrepõem aos puramente egoísticos dos pais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Benedito Pantoja Gomes; e, apelada, Antonia Cunha Gomes.

O ora apelante Benedito Pantoja Gomes, com fundamento nos arts. 379 e 384 do Cód. Civil, requereu a entrega de seu filho Manoel Benedito, menor de oito anos, então de poder de sua mãe que abandonara o lar, para pô-lo num Colégio em Abaetetuba.

Contestando o pedido e finda a tramitação regular do processo, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 22, julgou improcedente o pedido. Daí a apelação com as consequentes razões das partes interessadas, e o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, de fls. 24, coincidindo pela reforma da sentença recorrida.

O que o ora apelante tem

em vista é retirar o menor do poder de sua mãe, para matrículalo numa escola, sob a alegação de que vive num ambiente de corrupção, pois sua mãe abandonou o lar conjugal sem motivo justo justificado e não tem idoneidade moral para mantê-lo em sua companhia.

Mas, prova nenhuma fez, ou só quer apresentou o ora apelante, tão graves acusações contra sua mulher, sia tóda a tramitação do processo.

Se porém, como parece dos dizeres um tanto confuso da inicial, o fim precipuo, sendo unico do apelante, era ou é ver o seu filho matriculado numa escola, esse objetivo já foi alcançado, pois, conforme consta dos documentos de fls. 13 e 14, o referido menor estuda numa escola da vila de Muiuatuá e recebe além disso lições particulares de outra professora.

Por outro lado força é salientar que no caso não se trata de por em dúvida o pátrio poder do apelante, mas tão somente de uma medida acuteladora, no interesse exclusivo do menor, em face da situação de desarmonia, desavença, desentendimento de seus pais.

Ora, em tais casos, e para salvaguardar ao neno o que resta de uma união infeliz — a prole — já que o mais não pode escapar entre as frustrações e misérias da vida conjugal, o nosso Direito deu ao Juiz um grande poder, uma espécie de arbitrio moderador para, tendo em vista os fins sociais da lei, amparar os interesses mais altos dos filhos, sobrepondo-os aos baixos e egoísticos dos pais.

Ademais, dirigir a criação dos filhos menores, como se expressa o Cód. Civil, no art. 384, não constitui apenas um aspecto do direito de pátrio poder, mas um dever e como tal, compete a ambos os conjuges.

Certo que ao pai, como chefe da sociedade conjugal, esse dever se confunde com um poder, um terrível tabu, sobrevivência da formação patriarcal da família brasileira.

Mas, nem por isso é menor a missão, o dever da mulher, como mãe, na função de guia cultural e espiritual de seus filhos sobretudo na primeira idade, quando precisam estes, mais de que nunca, do zélo, do carinho e desse amparo insubstituível que é a carentura de um seio materno.

Tirar pois um menor da guarda e do gazalhoso regago de sua mãe, só se justifica em casos muito sérios e por motivos impetrados e em que estejam em perigo os interesses dos filhos, que ao Estado cabe, em última instância tutelar e nunca sob o simples pretexto de que o pátrio poder é uma prerrogativa paterna. Quem assim interpretasse o pátrio poder, bem mereceria o sarcasmo que explode dos versos imortais de Meliáre, no Misantropo, pela vez de Alveste:

On publice en teus lieux l'équité de ma cause, sur la foi de mon droit mon âme se repose;

Cependant, je me vois trompé par le succès.

J'ai pour moi la justice et je perds mon procès!

No caso sub-judice, os motivos indicados pelo apelante, isto é, o abandono injustificado do lar, a falta de idoneidade moral de sua mulher e a permanência do filho

do casal em ambiente de corrupção, não passaram de simples alegações, sem o mais ligeiro indicio de comprovação.

E no que concerne à educação do menor, o que se constata dos autos é que este vem tendo a devida e necessária matrícula que está numa escola, com professora particular, contribuindo além disso, o próprio apelante para essas despesas, em face da pensão alimentícia a que foi condenado, como consta dos autos.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 488**

Apelação Cível ex-officio de Bragança

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

**EMENTA:** — Confirma-se o despacho homologatório de desquite por mútuo consentimento quando o fato narrado na peça não constitue crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-officio, da Comarca de Bragança em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados Lázaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Acórdam os Juízes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos negar provimento à apelação ex-officio do despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Assim decidem porque o processo obedeceu as formalidades legais e das cláusulas constantes do acordo firmado entre os apelados no despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento do Dr. Juiz o seu despacho no conceito de não estar caracterizada a existência de crime a punir. O recurso pede a reforma do despacho alegando a inopportunidade da apreciação dessa resolução. O Dr. Juiz ainda falou nos autos como prevê a espécie do recurso, sustentando o seu ponto de vista e mandando subir os autos. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, este em parecer fundamentado opinou pela reforma do despacho recorrido.

O caso tem feição puramente processual, para avaliar a oportunidade do despacho que pela sua conclusão trancou o procedimento processual contra o acusado. Nas razões de sustentação diatou-se o Dr. Juiz discorrendo sobre o mérito do caso, concluindo pela improcedência das afirmativas da denúncia, o que seria justo para uma absolvição consciente conforme os sempre bem elaborados despachos daquele magistrado. Entretanto, para a oportunidade, cabe apenas como matéria de recurso, apreciar sobre a oportunidade do despacho sob a sua feição de eregição da peça denunciatória. O recorrido está denunciado pelo crime de sedução (art. 217 do Código Penal), e essa denúncia de uma queixa apresentada pelo pai da menor ofendida. Existe ainda no mes-

em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Rafael Mario de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes.

Acórdam os Juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio do despacho que homologou o desquite amigável de Rafael Mario de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes.

Assim decidem porque o processo obedeceu as formalidades exigidas por lei e das cláusulas constantes do pedido não contradizem a lei escrita.

Publique-se e registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 490**

Recurso Penal da Capital Recorrente — A Justiça Pública

Recorrido — Francisco Costa de Almeida.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

**EMENTA:** — A regeição da denúncia baseada no inciso I do art. 43 do Código de Processo Penal só é admitida quando o fato narrado na peça não constitue crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Francisco Costa de Almeida.

A Promotoria Pública da Capital por seu 4º. Promotor, recorreu em sentido estrito do despacho do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Penal que de plano rejeitou a denúncia oferecida por aquele órgão, contra Francisco Costa de Almeida, como acusado do crime capitulado no art. 217 do Código Penal. Fundamentou o Dr. Juiz o seu despacho no conceito de não estar caracterizada a existência de crime a punir.

Assim decidem porque o processo obedeceu as formalidades legais e das cláusulas constantes do acordo firmado entre os apelados no despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento do Dr. Juiz o seu despacho no conceito de não estar caracterizada a existência de crime a punir. O recurso pede a reforma do despacho alegando a inopportunidade da apreciação dessa resolução. O Dr. Juiz ainda falou nos autos como prevê a espécie do recurso, sustentando o seu ponto de vista e mandando subir os autos. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, este em parecer fundamentado opinou pela reforma do despacho recorrido.

O caso tem feição puramente processual, para avaliar a oportunidade do despacho que pela sua conclusão trancou o procedimento processual contra o acusado. Nas razões de sustentação diatou-se o Dr. Juiz discorrendo sobre o mérito do caso, concluindo pela improcedência das afirmativas da denúncia, o que seria justo para uma absolvição consciente conforme os sempre bem elaborados despachos daquele magistrado. Entretanto, para a oportunidade, cabe apenas como matéria de recurso, apreciar sobre a oportunidade do despacho sob a sua feição de eregição da peça denunciatória. O recorrido está denunciado pelo crime de sedução (art. 217 do Código Penal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital,

mo inquérito peças provantes das investigações procedidas pela Polícia, de sua algada, como exame de corpo de delito, depoimentos, além do documento comprobatório da idade, tudo de acordo com a lei para o procedimento inicial que oferega base ao procedimento criminal na justiça. A denúncia está revestida dos requisitos indispensáveis e o meio de prova indicado pela via testemunhal para a apuração da verdade. A prevalecer o despenho recorrido, ficaria a ação penal liminarmente tolhida de investigar as circunstâncias acidentais do fato imputado ao recorrido e assim sumariamente findo um processo que é da competência do judiciário justamente na parte que deve investigar a verdade dos fatos. Os elementos do crime estão apontados, alguns comprovados, faltando apenas a investigação da seção que sómente pode ser produzida pela via testemunhal. O que existe nos autos ainda são declarações das duas partes, cada uma procurando a razão para seu lado, ficando as demais provas em suspenso para apreciação do julgador depois do sumário e alegações das partes. O inciso I do art. 43 do Código de Processo autoriza a rejeição da denúncia quando o fato narrado evidentemente não constitui crime. Entretanto a denúncia narrou um fato que constitui um crime, dando alguns elementos de prova que precisa ser investigados. Diz Espinola Filho: "Não impede o recebimento da denúncia ou quei-

xa o não ajustamento do fato imputado, como o caracteriza a narração feita, ao artigo da lei nel, em que se classifica o crime, pois não somente é possíveis que nas vicissitudes do processo, a prova leve a uma modificação dos elementos constitutivos da espécie de fato, em ordem a ocorrer-se, afinal, aquela adaptação conceitual, como também não deve ser desatendida a possibilidade que o Código de processo penal consagra, nos arts. 383 e 384". (Código do Processo Penal Brasileiro anotado, vol. I, pag. 429/30).

Tem assim procedência o fundamento do recurso e o parecer da Procuradoria Geral, porquanto a rejeição sómente é cabível quando o fato em si, isto é, o procedimento, não constitue crime codificado. Havendo procedimento imputado como tal, impõe-se a investigação em processo regular. Assim,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar que o Dr. Juiz receba a denúncia e dê curso ao processo de acordo com a lei até final sentença. Publique-se e Registre-se.

Belém, 2 de Outubro de 1961.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Outubro de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

apelantes, Inácio de Souza Leão e sua mulher, e, apelados Analdo de Jesus Felicio Sobral e sua mulher dona Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Pedro Gonçalves da Silva e sua mulher Galrina da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de São José, em que são partes, como apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Pedro Gonçalves da Silva e sua mulher Galrina da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de São José, em que são partes, como apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Pedro Gonçalves da Silva e sua mulher Galrina da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Raimundo Herculano do Carmo Ramos e sua mulher, e, apelado José Estanislau de Vasconcelos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gregório Mafra e Raimunda Vasconcelos de Moraes, ele solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Jovina Mafra, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Capistrano de Moraes e Maria de Lourdes Vasconcelos Moraes, residentes nesta cidade.

Mario Constantino da Silva Aragão e Maria José Gomes da Silva,

ele solteiro, natural do Pará, ajudante de despachante, filho de

Mario Constantino de Aragão e

Cleides de Souza Aragão, ela solteira natural do Pará, professora,

filha de Raymundo Gomes da Silva e Izaura Gomes da Silva, residentes nesta cidade — Darcy

Vale Queiroz e Catarina Carlos de Aguiar, ele solteiro natural do Pará, escriturário, filho de Benedito Queiroz de Sousa e Francisca de Jesus Queiroz, ela solteira natural do Pará, comerciária, filha de Francisco Inacio de Aguiar e

Maria Elizaria de Aguiar, residentes nesta cidade — Julio Andrade e Nestolina Lima de Leão, ele solteiro natural do Pará, bracal, filho de Incarnação Andrade, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Maria Lima de Leão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos,

denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assim:

Edith Puga Garcia  
Escrevente Juramentada

(T. 4065 — 5 e 12/1/62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Sanches Melo e Lucrecia Ribeiro de Oliveira, ele solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Izidro Sanches Gonçalves e Lucinda Tavares de Melo, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Maria Ribeiro de Oliveira, residentes nesta cidade — Luiz de Souza Santana e Neuzarina Teles de Souza, ele solteiro natural do Pará, bracal, filho de Manoel Adriano Santana e Maria Azealia de Souza Santana, residentes nesta cidade — Francisco Roberto de Castro e Maria Estela de Souza Lima, ele solteiro natural do Pará, padeiro, filho de Filomena Maria de Castro, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Cicero de Souza Lima e Maria de Souza Lima, residentes nesta cidade — Deodilho Furtado Lopes e Anastacia Corrêa de Melo, ele solteiro natural do Pará, doméstica, filha de André Corrêa de Melo e Dorotéa da Graça Melo, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assim:

Edith Puga Garcia  
Escrevente Juramentada

(T. 4066 — 5 e 12/1/62)

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

###### REPARTIÇÃO CRIMINAL

###### Vara Penal

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Valdez de Moraes Reis, paraense, pardo, solteiro, com 26 anos de idade, alfabetizado, pintor, filho de Benedito de Oliveira Reis e Benedita de Moraes Reis, residente nesta cidade, à Passagem Simão, n. 122, bairro do Marco, como inciso na infração do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31 de março vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca dos crimes de sedução e rapto consensual, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 10 de janeiro de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Silvio Hall de Moura  
Juiz de Direito da 10a. Vara  
Criminal

###### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 1.566

PROCESSO N. 198/60  
LEI N. 2479 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica concedido a D. Luizemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, a pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Art. 2o. Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado no corrente exercício.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

PROCESSO N. 640/60  
LEI N. 2478 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.620,00), em favor de Antônio Amerim de Souza, funcionário subordinado à Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1958.

Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

RESOLUÇÃO N. 2

Cria representação ao Vice-Governador, fixa a dos Srs. Deputados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

a seguinte Resolução:

Art. 1o. Fica criada uma representação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 2o. Fica fixada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais a representação dos Srs. Deputados instituída em resolução vigente.

Art. 3o. Ficam fixadas as representações mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os deputados que exercerem os cargos de 1o. Vice-Presidente e 1o. Secretário, respectivamente, eleitos em pleito regular pela Assembléia.

Art. 4o. Para cobertura das des-

pesas desta Resolução, fica aberto o crédito especial de onze mil seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.960,00) no exercício financeiro de 1962, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5o. Os benefícios objeto desta Resolução serão gozados a partir de 1o. de janeiro de 1962.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de janeiro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

Acíndino Campos

2o. Secretário

de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.); — "Aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Sebastião Santos de Santana Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.167

(Processo n. 8.877)

Requerente: — Sr. Otávio Rodrigues de Souza, presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Sebastião.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. presidente em exercício da "Sociedade Beneficente São Sebastião" apresentou a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebida do Estado, como auxílio, no ano de 1960, à conta da dotação orçamentária constante na tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social — tudo como dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Sr. Oscar de Jesus Pimenta, presidente da Sociedade São Braz, relativamente ao exercício de 1960 e à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Belém, 29 de setembro de 1961.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Sebastião Santos de Santana e Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.); — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. dr. Benedito Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.); — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria

**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

2 —

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — “Em ofício n. 478 de 28/8/61, o Sr. Otávio Rodrigues de Souza, Presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Sebastião, remeteu a Este Egípcio Tribunal a Prestação de Contas do auxílio de Cr\$ 20.000,00 recebido do Governo do Estado no exercício de 1960.”

Os órgãos Técnicos deste Tribunal prestam as informações necessárias, demonstrando o perfeito emprego do auxílio recebido, conforme se verifica pelos documentos de fls. 3 e 4.

A S.T.C., às fls. 3, apresenta o seguinte quadro demonstrativo:

Valor do Auxílio recebido . . . . .	20.000,00
Dispêndio efetuado . . . . .	25.300,00

Ocorrido pela Entidade beneficiada . . . . . 5.300,00

Em pronunciamentos finais, o sr. Auditor Mecir Pamplona, nada opõe e a dr. Sub-Procurador é pelo julgamento.

Aprovo a presente Prestação de Contas, levando a preclaras Presidência deste Tribunal expedir o correspondente Alvará de Quitação em favor do interessado por estas na valer de .... Cr\$ 20.000,00”.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Acompanho o Sr. ministro Relator”.

Voto do sr. dr. Benedito Nunes, auditor convocado para complementar o “quorum” regimental (art. 7º, da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.): — “Louvando-me no Relatório, acompanhado o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

R e l a t o r

Mário Nepomuceno de Sousa Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para complementar o “quorum” regimental (art. 7º, da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.168

Processos ns. 8.997, 8.998 e 8.999

Requerente: — O exmo. sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Interior e Justiça, através do seu titular, remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 478, de 28/8/61 os seguintes processos de reforma:

I — Processo n. 8.997, oriundo do registro do decreto n. 3.699, de 18/8/61, reforma “ex-ofício” o soldado do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Antônio Soares de Lima;

II — Processo n. 8.998, oriundo do decreto n. 3.700, de 18/8/61, reforma “ex-ofício” o soldado da Companhia de Guardas de Polícia da Policia Militar do Estado, Raimundo Mendes Pereira; e

III — Processo n. 8.999, oriundo do decreto n. 3701, de 18/8/61, reforma “ex-ofício” do soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Es-

tado, Osvaldo Ferreira das Chagas. — Todos de acordo com a letra a, do art. 5º mais a letra b, do art. 349 e art. 350, da lei n. 207, de 30/12/1949, percebendo, nessa situação, cada: os proventos de onze mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.938,30) mensais, ou seja cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 143.259,00) anuais, tudo como dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir o registro das três (3) reformas descritas no relatório.

Belém, 29 de setembro de 1961.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Sebastião Santos de Santana e Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditores convocados para completar o “quorum” regimental, pela Portaria n. 344-A, de 28/9/61, na forma do art. 7º, da lei n. 1846, de 12/2/60.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — “Os processos ns. 8997, 8998 e 8999, ora em julgamento, por se tratar de matéria conexa e consequente, foram reunidas em um só, para efeito de parecer e, consequentemente, para efeito de julgamento, de vez que a comunhão dos processos foi admitida pela ilustrada Presidência. A matéria encontra-se ampla e corretamente focalizada, em os seus aspectos substanciais, no parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, que vou dar conhecimento ao Plenário porque de lá me vou servir para cordenar corporificar o Relatório.

Processos ns.: — 8.997, 8.998 e 8.999.

Pela Sub-Procuradoria.

Com o ofício n. 478 de .... 28/8/61, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a Este Colendo Tribunal, para registro, os Decretos ns. 3.699, 3.700 e 3.701, todos de 18 de agosto de 1961, reformando “ex-ofício”, respectivamente, os Soldados da P.M.E. Antônio Soares de Lima, Raimundo Mendes Pereira e Osvaldo Ferreira das Chagas todos de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1º do mesmo artigo, e mais a letra b, do art. 349 e art. 350, da lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação cada um deles, os proventos de .... Cr\$ 11.938,30 mensais, ou seja Cr\$ 143.259,60, anuais.

Os Decretos, que estão assinados pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado e referendado pelo dr. Secretário do Interior e Justiça, entrará em vigor na data das suas publicações no D.O., revogadas as disposições em contrário.

Deu motivo às reformas em referência, a incapacidade definitiva para o serviço militar, não podendo prever a subsistência, em virtude de todos três sofrerem de Tubercolose Pulmonar ativa, conforme os respectivos diagnósticos, constantes dos Laudos de Inspeção de Saúde expre-

sidos pela Junta Militar de Saúde da P.M.E. anexos às fls. 5 de cada processo.

Pelos dados constantes das Fichas de Alterações dos aludidos militares, às fls. 6 dos processos, se verifica que os Soldados em referência contam respectivamente o seguinte tempo de serviço:

Antônio Soares de Lima — 6 anos, 2 meses 8 dias.

Raimundo Mendes Pereira — 3 anos, 6 meses e 8 dias.

Osvaldo Ferreira das Chagas — 1 ano, 1 mês e 7 dias. Gratificação adicional, nem aos benefícios da Lei n. 1524 de 4/3/1958, por terem ingressado nas fileiras da P.M.E. posteriormente ao término da guerra, que se verificou em 16/11/1945.

Os seus proventos são os decurrante da Lei s. 2.080 de 30/11/60, em virtude de terem sido reformados na vigência lessa Lei.

Segundo os cálculos dos órgãos Técnicos deste T.C., às fls. 13 e 14, confirmados pela Assessoria Técnica da Procuradoria às fls. 16, os vencimentos e tapas de cada reformado constantes deste processo totalizam ..... Cr\$ 143.260,00.

Nos respectivos Decretos de reforma, esses proventos, somam Cr\$ 143.259,60, havendo, portanto, a diferença ítem de Cr\$ 0,40 à favor de erário público.

Por tratarem de matéria conexa, reunimos em um só volume os três processos supra mencionados e oferecemos um único parecer.

Os processos estão regulares e revestidos da formalidade legais.

Assim, somos pelo seu julgamento e registros solicitados S.M.J.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(a) Dr. Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro os três registros.

da Presidência.”

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o “quorum” regimental (art. 7º, da lei n. 1846, de 12/2/60 na forma do art. 18 do R.I.): — “Defiro”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício da Presidência: — “Ante o expedido por S. Excia. o sr. ministro Relator, defiro os registros solicitados.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício

Mário Nepomuceno de Sousa

R e l a t o r

Sebastião Santos de Santana Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o “quorum”.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACORDÃO N. 4.169

Processo n. 8.168

Requerente: — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário

do Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493 de 12 do fluente, recusou a 13, sob o protocolo n. 587, às fls. 216 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3725, de 6 deste mês, que retifica o de n. 3.456, de 3-5-61, que promoveu à graduação de 3º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 114.787,20 (Cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais,

a partir de 10. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3870, de 23/5/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8-6-61, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o “quorum” regimental, pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61, na forma do art. 3º, da lei 1846, de 12-2-60. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Procurador.

Nos respectivos Decretos de reforma, esses proventos, somam Cr\$ 143.259,60, havendo, portanto, a diferença ítem de Cr\$ 0,40 à favor de erário público.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — “Este Tribunal, em sessão de 23-5-61, julgou o processo n. 8158, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.456, de 3-5-61, retificando o de n. 3135, de 26-9-60, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento, para promovê-lo a 3º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-53, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3870, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8-6-61.

O exmo. senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do fluente, cumprindo aquelle arresto, remeteu a registro o decreto n. 3725, de 6 deste mês, assim redacionado:

“Governo do Estado do Pará — Decreto n. 3725 de 6 de setembro de 1961.

Retifica o Decreto n. 3456, de 3 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 3º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0791/61/OF/SLI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3870, de 23 de maio do corrente ano, do Egípcio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. ... 3456, de 3 de maio do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

**Art. 2o.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o relatório.

### VOTO

Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. Ministro Relator."

**Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes:** auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Sebastião Santos de Santana  
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado  
Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4.170  
(Processo n. 8.611)**

**(2o. Julgamento)**

**Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.**

**Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do corrente, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 587; as fls. 216 do Livro 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.723, de 6 do mesmo mês, que retifica o de n. 3.362, de 27-1-61, que promoveu à graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

3.891, de 13-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-6-61, — tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de setembro de 1961. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da presidência; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei Portaria n. 344-A, de 28-9-61, nos termos do art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60). Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório:** — "Este Tribunal, em sessão de 13-6-61, julgou o processo n. 3.611, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.362, de 27-1-61, retificando o de n. 198, de 18-12-47, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Vicente Esteves de Carvalho, para promovê-lo a 3o. sargento de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.891, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-6-61:

O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do fluente, cumprindo aquele arresto, remeteu a registro o decreto n. 3.723, de 6 deste mês, assim redacionado: (fls. 31):

"Decreto n. 3.723, de 6 de setembro de 1961. — Retifica o Decreto n. 3.362, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0880/61/OF/SIJ,

**DECRETA:** Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.891, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.362, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0880/61/OF/SIJ,

**DECRETA:** Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.891, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

rio de Estado do Interior e Justiça." E' o Relatório.

### VOTO

"Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado."

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — Acompanhando o exmo. sr. Ministro Relator."

**Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes:** Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60). Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum" regimental

Fui presente: Flávio Bezerra, Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4.171  
(Processo n. 8.665)**

**(2o. Julgamento)**

**Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.**

**Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do corrente, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 587; as fls. 216 do Livro 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.723, de 6 do mesmo mês, que retifica o de n. 3.362, de 27-1-61, que promoveu à graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de

Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil, trezentos e doze cruzeiros) anuais, a partir de 10. de Setembro de 1960, cumprido, o Venerando Acórdão n.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o Relatório.

### VOTO

"Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado."

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator."

**Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes:** Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Relatório: — Este Tribunal,

em sessão de 13-6-61, julgou o processo n. 8.665, relativo ao registro do decreto governamental

n. 3.368, de 27-1-61, retificando o de n. 385, de 30-12-48, que reformou o cabo da Polícia Militar

do Estado Joaquim Neves de Souza, para promovê-lo a 3o. sargento, de acordo com a lei n.

1.524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.889, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça,

E' o Relatório.

### VOTO

"Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado."

**Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes:** Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Relatório: — Este Tribunal,

em sessão de 13-6-61, julgou o

processo n. 8.665, relativo ao re-

gistro do decreto governamental

n. 3.368, de 27-1-61, retificando

o de n. 385, de 30-12-48, que re-

formou o cabo da Polícia Militar

do Estado Joaquim Neves de Souza, para promovê-lo a 3o. sargento,

de acordo com a lei n.

1.524, de 4-3-58, e decidiu con-

verter o julgamento em diligê-

ncia para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.889, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. sr. Secretário de Es-

tado do Interior e Justiça,

E' o Relatório.

### VOTO

"Regularizado o processo com o

necessário cumprimento do

citado Acórdão e a consequente

exatidão dos proventos, defiro o

registro solicitado."

**Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes:** Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o, da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado

Relatório: — Este Tribunal,

em sessão de 13-6-61, julgou o

processo n. 8.665, relativo ao re-

gistro do decreto governamental

n. 3.368, de 27-1-61, retificando

o de n. 385, de 30-12-48, que re-

formou o cabo da Polícia Militar

do Estado Joaquim Neves de Souza, para promovê-lo a 3o. sargento,

de acordo com a lei n.

1.524, de 4-3-58, e decidiu con-

verter o julgamento em diligê-

ncia para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.889, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. sr. Secretário de Es-

tado do Interior e Justiça,

E' o Relatório.

### VOTO

"Regularizado o processo com o

necessário cumprimento do

DIARIO DA ASSEMBLEIA

No exercício eventual da Presidência  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Benedito José Viana da Costa Nunes  
Auditor convocado para completar o "quorum"  
Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.172  
Processo n. 8.868

20. Julgamento

Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 502, de 25 do fluente, recebeu no dia imediato, sob o protocolo n. 572, às fls. 218 do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.740, de 22-9-61, que retifica o de n. 3.372, de 27-1-61, que promoveu a 3º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado Fileto de Souza Janaú, reformando-o na aludida graduação com os proventos de Cr\$ 10.435,20 mensais, ou seja, cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 1º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.888, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.372, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3º sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Janaú e reformando-o na aludida graduação, que em consequência dessa retificação passará a receber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou seja, cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

(aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o Relatório.

**VOTO**  
Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente extinção dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro."

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental, pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61, na forma do art. 7º, da lei n. ... 1.846, de 12-2-60. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 13-6-61, julgou o processo n. 8.968, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.372, de 27-1-61, retificando o de n. 609, de ... 10-9-46, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Fileto de Souza Janaú, para promovê-lo a 3º Sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as provisões preconizadas no Acórdão n. 3.888, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 502, de 25 do fluente, cumprindo aquelle arresto, remeteu a registro o decreto de n. 3.740, de 22 deste mês, assim redacionado:

"Decreto n. 3.740, de 22 de setembro de 1961 — Retifica o Decreto n. 3.372, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Janaú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 0876/61/OI/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.888, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.372, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3º sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Janaú e reformando-o na aludida graduação, que em consequência dessa retificação passará a receber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou seja, cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

(aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o Relatório.

**VOTO**  
Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente extinção dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro."

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (Art. 7º, da lei n. 1.846-A, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — "Defiro."

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa No exercício eventual da Presidência  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum"

Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.173  
(Processos ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576).

Requerente: — Exmo. Sr. Doutor Newton Burlamaqui de Miranda, Dd. Governador do Estado, em exercício.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, através do ofício n. 1061, de 27 de julho último, quando foi

protocolado sob o n. 466, à fls. 204, do livro n. 2, remeteu a esta Corte de Contas, para efeito de registro sob reserva, nos termos do art. 35, § 3º, in fine, da Carta Política do Estado, e art. 16, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, os créditos especiais em favor de Severino Bispo de Araújo (Cr\$ 7.447,00), Raimunda Holanda de Souza (Cr\$ 900,00), Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães (Cr\$ 4.600,00), Egídio Alves Oliveira (Cr\$ 2.650,00) e Terezinha da Silva Rodrigues (Cr\$ 4.000,00), abertos, respectivamente, pelas Leis ns. 2134; 2145; 2150; 2153 e 2154, as duas primeiras datadas de 6 e as demais de 9 de janeiro do ano em curso, todas publicadas a 12 desse mês no DIÁRIO OFICIAL n. 19512, cujo registro foi negado pelo Acórdão n. 3779, de 17 de março, nove dias após publicado no Diário da Assembléia n. 1250, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19567:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, por considerá-lo, à espécie, jurídico - constitucionalmente defeso, tal o disposto, "a primo", no próprio § 3º, invocado do art. 35, da Constituição Política do Estado, reproduzido, ipsius litteris, no art. 16, da Lei n. 1046, de 12 de setembro de 1960.

Belém, 20 de setembro de 1961.

(a.a) Mário Nepomuceno de Sousa — no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o quorum regimental, pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61, na forma do art. 30., da lei n. ... 1.846, de 12-2-60.

E' o Relatório.

**VOTO**  
Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente extinção dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro."

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (Art. 7º, da lei n. 1.846-A, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — "Defiro."

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum"

Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3779  
(Processos ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido em parte: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, através do ofício n. 1061, de 27 de julho último, quando foi

protocolado sob o Acórdão (letra q), inciso único, Secção II, art. 18 do R. I.): — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou, com ofício n. ... 152, de 25-1-61, recebido a 26, sob protocolo n. 75, às fls. 153 do livro II, para registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais, autuados assim:

1 — de Cr\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) em favor de Séverino Bispo de Araújo, Escrivão apostulado da Coletraria Estadual de Igarapé-Açu, para pagamento da diferença de proventos, no período de agosto de 1958 a junho de 1959, aberto pela lei n. 2134, de 6-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-1-61 (Processo n. 8569);

2 — de Cr\$ 5.162,50 (cinco mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a favor de Maria Inês Pinto Marques, orientadora do ensino da capital, pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço, no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pela lei 2140, de 6-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8570);

3 — de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor de Raimunda Holanda de Sousa, professora, padrona E, lotada nas Escolas Reuniões Princesa Izabel, e destinado ao pagamento do salário familiar a que fez jus no exercício de 1957, por seus filhos menores Eduardo Almeida e Alcir Holanda de Sousa, aberto pela lei n. ... 2145, de 6-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8571);

4 — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, destinado ao pagamento do auxílio funeral a quem tem direito pelo falecimento ocorrido a 13 de novembro de 1958, de seu irmão Manuel da Silva Magalhães, servente, lotado em Grupo Escolar da capital, aberto pela lei n. 2150, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8572);

5 — de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Egídio Alves de Oliveira, funcionário do Departamento Estadual de Águas, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação díscios por tempo de serviço, referente ao período de setembro de 1955 a dezembro de 1956, aberto pela lei n. ... 2153, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8573);

6 — de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor de Terezinha da Silva Rodrigues, professora com exercício nas escolas reunidas do lugar Getúlio Vargas, município de Curuçá, destinado ao pagamento de vencimentos e abono provisório, no período de novembro a dezembro de 1953, aberto pela lei n. 2154, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8574);

7 — de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em favor da Federação Paraense de Basquetebol, como auxílio a sua delegação ao

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

campeonato brasileiro, realizado no Ceará de 5 a 20 de janeiro de 1961, aberto pela lei n. 2156, de 9-1-61, publicada no DIARIO OFICIAL de 12, (Processo n. 8575); e

b) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, no exercício corrente, aberto pela lei n. 2150, de 9-1-61, publicada no DIARIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8578), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, denegar o registro dos seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), em favor de Severino Bispo de Araujo, aberto pela lei n. 2134, de 6-1-61 (Processo n. 8569);

b) — de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor de Raimunda Holanda de Sousa, aberto pela lei n. 2145, de .. 6-1-61 (Processo n. 8571);

c) — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, aberto pela lei n. 2150 (Processo n. 8572);

d) — de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros), em favor de Egídio Alves de Oliveira, aberto pela lei n. 2155, de 9-1-61 (Processo n. 8573); e

e) — de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor de Tereza da Silva Rodrigues, aberto pela lei n. 2154, de ... 9-1-61 (Processo n. 8574); e vencido o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator, na forma exposta em seu voto, deferir o registro destes outros:

a) — de Cr\$ 5.162,00 (cisco mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Maria Inês Pinto Marques, aberto pela lei n. 2140, de 6-1-61 (Processo n. 8570);

b) — de Cr\$ 150.000,00 (cesto e cinqüenta mil cruzeiros), em favor da Federação Paraense de Basquetebol, aberto pela lei n. 2156, de .. 9-1-61 (Processo n. 8575); e

c) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, aberto pela lei n. 2159, de ... 9-1-61 (Processo n. 8576).

Belém, 17 de março de 1961.  
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator Vencido em parte; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado para lavrar o Acórdão; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator vencido — Relatório: — Com o ofício n. 152/61, d 25 de janeiro último, o señor José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para

efeito do competente registro, as leis ns. 2134, 2140, 2145, 2150, 2153, 2154, 2156 e 2159, as três primeiras datadas de 5 e as demais de 9 de janeiro em apercço, todas publicadas a 12 desse mês no DIARIO OFICIAL n. 19512, as quais, respectivamente, abriram os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 7.447,00 — em favor de Severino Bispo de Araujo, de Cr\$ 5.162,50 — idem de Maria Inês Pinto Marques, de ..... Cr\$ 900,00 — idem de Raimunda Holanda de Souza, de ..... Cr\$ 4.600,00 — idem de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, de Cr\$ 2.650,00 — idem de Egídio Alves de Oliveira, de Cr\$ 4.000,00 — idem de Tereza da Silva Rodrigues, de Cr\$ 150.000,00 — idem da Federação Paraense de Basquetebol e de Cr\$ 769.440,00 — idem do diretor, médicos legistas e servidores outros do Instituto Renato Chaves.

Os expedientes relativos a ditos créditos, autuados cada qual isoladamente, convertem-se, respectivamente, nos processos ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576, que, dada a conexão da matéria, foram, pela ilustrada Procuradoria, reunidos para efeito de um mesmo parecer e em conjunto me forem distribuídos, já a 8 do fluente pela douta Presidência, que, após haver assinalado nos autos, que as leis sub judice, con quanto datadas, sancionadas e publicadas em janeiro último, já quando a preclaras Assembléias Legislativas estava em recesso, em que entrou a 30 de dezembro anterior, ipso facto haviam sido discutidas, votadas e aprovadas só ano financeiro recem-encerrado, não podendo vincular-se ao exercício financeiro de 1961, salientou, entretanto que os créditos correspondentes aos processos ns. 8570; 8575 e 8576, de que são beneficiários Maria Inês Pinto Marques, a Federação Paraense de Basquetebol e os servidores do Instituto Renato Chaves, "não foram autorizados com a restrição expressa do corrente exercício financeiro" o de sua autorização — 1960, enquanto que as demais o foram.

Em seu pronunciamento de fls. 6 e 7, ratificado a fls. 9/12, do processo n. 8576, extensivo aos restantes, o dr. procurador opinou, como de imediato passará a exigir pessoalmente, pelo indeferimento dos oito registros solicitados.

É o relatório.

**V O T O**

Evidentemente, em que pese a decisão imediatamente anterior, deste Plenário, contra meu voto, porém, como bem e exhaustivamente acabou de demonstrar o exmo. sr. dr. procurador, em créditos especiais ora em julgamento, votados e aprovados em 1960, como ou sem a restrição expressa do "corrente exercício financeiro" (o próprio de 1960), caducaram todos logo ao desbar do de 1961, ex vi do art. 9º, caput, da lei n. 2035, de 31 de outubro último, Código de Contabilidade do Estado, que assim dispôs, impositivamente:

"As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior

período de vigência."

Todos os créditos especiais relacionados por S. Exceléncia, o sr. Governador, foram votados em 1960 e ficaram expressamente circunscritos a esse exercício financeiro. Por não terem sido abertos em 1960, perderam a oportunidade de ser utilizados, é a decisão do Tribunal tomou o caráter proibitivo, tal como se a recusa do registro fosse por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

O § 3º, art. 35, da Constituição Estadual e o art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, ambos invocados pelo Chefe do Poder Executivo, apresentam-se com o mesmo texto, assim redigido:

"Em qualquer caso a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registo sob reserva no Tribunal de Contas e recuso ex officio para a Assembléia Legislativa."

Em face do exposto, não há fundamento legal para o registro sob reserva. Os créditos especiais em que se fundamentam as pretendidas despesas com dinheiro público não mais tem valor jurídico. Daí, o caráter proibitivo da recusa do registro.

Assim sintetizada a matéria, faga a Secretaria o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de ser colhido, no prazo legal, o parecer da ilustrada Procuradoria.

Além de autêntica exegese jurídica da espécie, tão precuiente despacho, deveras exato, em suas considerações e conclusões, é desta um circunstanciado relatório, cuja repetição haveria, dizer meramente fastidiosa, pelo que me astendo de fazê-la, concluindo, porém, este relato com o parecer do douto Procurador, que, de imediato, pessoalmente, o revelará ao ilustre Plenário.

**V O T O**

Face ao expedito no relatório, denego o solicitado registro sob reserva, pra considerá-lo, a espécie, jurídico - constitucionalmente defeso, tal o disposto, a primô, no próprio § 3º, invocado, do art. 35, da Carta Política do Estado, reproduzido, ipsius litteris, no art. 16, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Nego os registros, coerente com os meus votos anteriores sobre a matéria.

Voto do sr. auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7º, da lei n. 1846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — Denego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18 do R. I.): — De pleno acordo com o senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa  
No exercício eventual da Presidência

José M. de Vasconcelos Machado — Relator

Sebastião Santos de Santana  
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Flávio Bezerra — Sub-Procurador.